



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001795-76.2023.6.22.8000

INTERESSADO: CERIMONIAL

ASSUNTO: Prorrogação do contrato - prestação de serviços de fornecimento de alimentação e locação de mobiliário para atender eventos institucionais

DESPACHO Nº 1250 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após certame licitatório, se deu a contratação da empresa **F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.134.947/0001-10, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e locação de mobiliário para atender eventos institucionais deste órgão, no valor total de **R\$ 247.990,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais), pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, com **término previsto para 16/12/2025** nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 32/2023 (1100024)

O Cerimonial solicitou a prorrogação por mais 02 (dois) anos, com base na cláusula quarta do mencionado contrato. (1429925)

Por meio do Despacho n. 2625/2025 (1431602), a SAOFC encaminhou os autos à COFC para ciência e providências que se fizerem necessárias; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico,

Em cumprimento ao Despacho supracitado a COFC relatou existência de disponibilidade orçamentária, referente ao **exercício financeiro 2025**, já empenhada para esta contratação no valor de **R\$ 63.205,38** (sessenta e três mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), passíveis de acobertar as despesas com essa prorrogação contratual no período de **16/12/2025 a 31/12/2025**. (1433548)

Ato contínuo, a SECONT juntou aos autos a minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023(1434990), com a prorrogação solicitada.

No tocante à legalidade da prorrogação contratual, a Assessoria Jurídica da SAOFC

Ainda, a AJSAOFC informou a regularidade após análise da minuta de aditivo contratual a ser elaborada pela SECONT.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1386613).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

A unidade gestora do contrato requer a **prorrogação por mais 2 (dois)** do Contrato Administrativo nº 32/2023 (1100024). Nesse sentido, cabe analisar a legislação referente e o cumprimento dos requisitos para o caso em epígrafe.

Inicialmente, a Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração prorrogada sucessivamente por até 10 anos, desde que o ato esteja previsto no edital e haja demonstração da vantajosidade, que pode ser obtida por meio negociação com o contratado. Veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O primeiro requisito legal permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua, de acordo com a definição contida no art. 6º, XV da NLLC. Neste ponto, item 6 ETP (1062346), aponta a natureza contínua dos serviços, veja-se: *Dada a natureza continua, permanente e reiterada do uso dos serviços, a unidade demandante solicitará que a vigência da próxima contratação seja de 24 meses a contar da data de assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos da Lei*. Assim, a regra foi reproduzida no item 1.5 do TR da contratação (1080356).

Nesse sentido, o Contrato Administrativo nº 32/2023 previu expressamente a possibilidade de prorrogação contratual nos termos de sua cláusula quarta:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLAUSULA QUARTA - Este contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação - SEI DO TRE-RO, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao teste pelo CONTRATANTE das seguintes condições:

- I - Atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
- II- Atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção;*
- III- atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

O segundo requisito diz respeito à previsão edilícia da prorrogação do contrato. A possibilidade de prorrogação constou expressamente no edital 18/2023 (1085231), que reproduz o TR da contratação como seu anexo IV, atendendo plenamente ao requisito legal.

O terceiro e último requisito reside na demonstração da vantajosidade para a Administração da prorrogação da avença. Verifica-se que as informações prestadas pela gestora do contrato na solicitação 7/2025 (1429925), atestam a regular execução do contrato e afirma a vantajosidade da prorrogação com base nas informações de que a empresa é a única interessada na prestação do serviço objeto do contrato, e que seu desempenho contratual tem se mostrado satisfatório. Nesse sentido, muito embora tenha sido realizada pesquisa de preços e que essa não tenha obtido êxito, registra-se que o Tribunal de Contas da União por vezes tem superado o aspecto econômico da vantajosidade desde que presente outros fatores que possam contribuir para sua análise. Nesse sentido, veja-se:

"(...) Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos." (<https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/6-3-manutencao-e-prorrogacao-do-contrato/>).

No ponto, verificam-se outros aspectos que configuram a vantajosidade da prorrogação pleiteada. Contudo, deve-se alertar à gestão do contrato que, como regra geral, optando pela prorrogação do contrato, busque sempre realizar pesquisas de preços para aferir a vantajosidade econômica dos preços contratados. Por certo, a pesquisa com potenciais fornecedores pode ter maior representatividade porque diz permite valorar o objeto específico do contrato. Mas, caso não logre êxito, lance mão de outros critérios, notadamente de preços públicos recentes, mesmo que tenha que trabalhar os dados obtidos para comparar com os serviços do contrato firmado pelo TRE-RO.

Houve a devida manifestação de interesse da contratada (1429905), bem como a informação da existência de disponibilidade orçamentária, referente ao **exercício financeiro 2025**, já empenhada para esta contratação no valor de **R\$ 63.205,38** (sessenta e três mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), passíveis de acobertar as despesas com essa prorrogação contratual no período de 16/12/2025 a 31/12/2025, conforme disposto em evento 1433548 pela COFC.

Ademais, a minuta do Termo Aditivo n. 03 juntada ao evento n. 1434990 está em **conformidade** com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, conforme parecer jurídico da AJSAOFC. (1441465).

Logo, constata-se que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas regras contratuais, Cláusula Quarta do Contrato nº 32/2023, situação que enseja a prorrogação **por 2 (dois anos) contados a partir de 17/12/2025**.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **defiro a prorrogação do Contrato TRE-RO n. 32/2023 (1100024) por 2 (dois) anos**, correspondente ao período de 17/12/2025 a 16/12/2027, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.1433/2021 e da Cláusula Quarta do mencionado Contrato Administrativo;

2. **determino publicação do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como publicação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o art. 94 da Lei. n. 14.133/2021;

3. **determino a consulta, antes da celebração do aditivo**, da comprovação da manutenção da regularidade da contratada, na forma exigida na Cláusula Sexta, Subcláusula Terceira, item VII, do Contrato TRE-RO n. 32/2023 (1100024);

4. **determino a expedição de alerta ao CERIMONIAL** para que observe a orientação expressa no item 22, "i", do Parecer Jurídico n. 166/2025 - AJSAOFC (1441465);

À SAOFC para prosseguimento.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1443769** e o código CRC **42070D1C**.

0001795-76.2023.6.22.8000

1443769v14